

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2026**

*“Dispõe sobre a transparência ativa e o controle social na execução dos serviços de zeladoria urbana e dá outras providências.”*

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para a transparência, o controle social e a comprovação da execução dos serviços de zeladoria urbana no âmbito do Município.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços de zeladoria urbana e rural, de forma exemplificativa:

I - manutenção de vias públicas, incluindo operações de tapa-buracos e recapeamento;

II - conservação e reparo de calçadas, passeios, meios-fios, pontes e sarjetas;

III - manutenção da rede de iluminação pública, incluindo troca de lâmpadas e reparo de luminárias;

IV - manejo da arborização urbana, como poda, supressão e plantio de árvores em áreas públicas;

V - limpeza e desobstrução de dispositivos de drenagem, como bueiros, bocas de lobo e galerias pluviais;

VI - conservação de praças, parques e outros mobiliários urbanos;

VII - coleta de resíduos volumosos (entulhos, móveis) descartados irregularmente;

VII – corte do mato de vias públicas, prédios públicos e escolas municipais;

VIII – manutenção das vias rurais e das pontes localizadas nas estradas rurais.

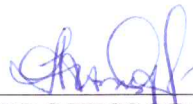
Art. 3º. Os serviços constantes do Art. 2º desta Lei que não possuírem demanda ficarão dispensados de constar no cronograma de zeladoria semanal.

Art. 4º. O Poder Executivo manterá em suas redes sociais e em seu portal oficial na internet, de livre acesso, o controle das ações de zeladoria que serão executadas no Município, ficando obrigado a divulgar o cronograma dos serviços a serem executados semanalmente.

Art. 6º. O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e tecnológicas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2026.



---

**PROFESSORA HELLEN**  
VEREADORA - PODEMOS

## **JUSTIFICATIVA**

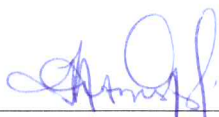
Nobres Colegas,

Diante dos fatos que vêm ocorrendo em nossa cidade, venho propor o presente projeto de lei visando aprimorar os mecanismos de transparência e eficiência na Administração Pública Municipal, em estrita observância aos princípios reitores do Art. 37 da Constituição Federal. A relação entre o cidadão e o poder público, especialmente no que tange à prestação de serviços essenciais de zeladoria, carece de instrumentos que garantam não apenas a execução, mas a efetiva comprovação e prestação de contas ao principal interessado: o contribuinte.

A transparência do cronograma de zeladoria a ser executado no Município é medida necessária em atendimento ao princípio da publicidade, transformando a prestação de contas em um ato direto, pessoal e inequívoco. Adicionalmente, fortalece o controle social, permitindo que qualquer cidadão verifique, por meio do “Painel da Zeladoria”, a atuação do Poder Público na conservação do espaço urbano.

Do ponto de vista jurídico, a proposta representa uma evolução na concretização do direito à informação (Art. 5º, XXXIII, CF) e das diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Ao instituir um direito subjetivo ao feedback visual, esta lei moderniza a administração, promove a confiança e estabelece um novo padrão de excelência na gestão dos serviços municipais. Trata-se de uma medida de baixo custo e elevado impacto social, jurídico e de governança.

Portanto, conto com apoio dos Nobres Edis para que juntos possamos fazer com que o cidadão sanjoanense tenha acesso aos atos da Administração Pública.



---

**PROFESSORA HELLEN**  
VEREADORA - PODEMOS